

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005101/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026192/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.260560/2024-39
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.118298/2023-09
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0099-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE MARI YAMAMOTO RETES e por seu Gerente, Sr(a). DANIELA GOMES BENA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da alimentação de: trigo, milho, soja, mandioca, arroz, aveia, açúcar, torrefação e moagem de café, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau e balas, mate, laticínios e produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, cerveja e bebidas em geral, vinho, águas minerais, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e derivados, frio, fumo, imunização e tratamento de frutas, beneficiamento do café, alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, rações balanceadas, café solúvel e da pesca**, com abrangência territorial em **Sumaré/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01/05/2024, fica assegurado um salário normativo de **R\$ 2.235,82** (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos desta cláusula:

A) os Repositores e Promotores, cujo salário será de **R\$ 2.133,64** (dois mil cento e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R\$ 1.659,22** (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) como salário fixo e uma parte variável no valor de **R\$ 474,42** (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser paga quando do atingimento de metas pré-estabelecidas pela Empresa;

B) os aprendizes, em virtude da lei;

C) contratados na modalidade intermitente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os cargos que percebem parcela variável, esta será calculada sobre a base de atingimento de metas pré-estabelecidas mensalmente pela Empresa, e, sobre o resultado apurado, será aplicado respectivo DSR, conforme legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários percebidos pelos empregados em abril de 2024, será aplicado reajuste salarial correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 01/05/2024, ficando quitadas, para todos os efeitos, as majorações salariais no período de 01/05/2023 a 30/04/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas aqui estabelecidas atendem ao efetivo de empregados da empresa na Unidade Operativa de Sumaré, com exceção dos cargos de Gerência, Diretoria, e contratação de caráter intermitente, que são tratados por política própria.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - VALE BRINQUEDO

A Empresa concederá no mês de outubro 2024, um Vale Brinquedo no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) para cada filho do empregado(a), com até 12 anos, 11 meses e 29 dias de idade, exceto aos de nível de média chefia e gerencial, que poderá ser concedido por liberalidade da mesma.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá na primeira quinzena de cada mês, vale alimentação, através de cartão magnético de empresa credenciada, a partir de 01º de abril de 2024, no valor de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais), de acordo com a vontade do empregado e autorizado pelo mesmo, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa concederá a todos os empregados, exceto aos de nível de média chefia e gerencial, que será concedido por liberalidade da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme política da empresa e legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) será aplicada coparticipação do empregado de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTAURANTE / REFEITÓRIO

A Empresa concederá o benefício do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da Lei 6.321/76, podendo deduzir dos salários dos empregados beneficiários do vale-refeição / Restaurante 10% (dez por cento) do valor facial dos vales, que numericamente corresponderão aos dias úteis do mês trabalhado, independente da duração da jornada. O valor facial de cada vale-refeição será equivalente a **R\$35,90** (trinta e cinco reais e noventa centavos) a partir de 1º de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-refeição será oferecido exclusivamente aos empregados que exercem atividades externas e que não usufruam do restaurante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos locais onde a Empresa contar em suas unidades com restaurante para o fornecimento de refeições, estas serão servidas a preço subsidiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o uso do restaurante da unidade aos empregados que tenha o benefício do cartão de vale refeição, sendo que o seu uso indevido poderá ensejar em desconto da diária em seu benefício mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor total do vale refeição poderá ser creditado integralmente através do cartão eletrônico do vale alimentação previsto, desde que solicitado por escrito pelo colaborador junto ao recursos humanos local.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

A partir de 01/05/2024 a Empresa reembolsará as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de empregadas, a partir de 6 meses até que complete 2 (dois) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento, até o limite de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Parágrafo primeiro: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe adotante, ainda que a guarda seja provisória, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a empregada a utilização do valor do benefício de reembolso creche para o pagamento de uma babá desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim. Esta comprovação deverá ser realizada através da apresentação do registro em Carteira de Trabalho e da guia de recolhimento do INSS.

Parágrafo terceiro: O reembolso creche/babá será concedido para cada filho da empregada, independentemente de ter sido contratado apenas uma profissional para o acompanhamento dos filhos.

Parágrafo quarto: O benefício acima, em qualquer modalidade, possui o caráter indenizatório, não produzindo qualquer efeito na remuneração ou incidência de encargos.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as mesmas regras ao pai, incluindo pai adotante, que possua a guarda exclusiva e definitiva do filho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A Empresa pagará o "Auxílio Dependente com Deficiência" aos trabalhadores (as) que tenham filho(s) ou dependente(s) deficientes, assim considerados como aqueles que tem impedimento de longo prazo de

natureza física, mental, intelectual ou sensorial, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Serviço de Saúde da Empresa, sem custeio do empregado, até o valor limite mensal de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais).

Parágrafo Primeiro: O “Auxílio Dependente com Deficiência”, poderá ser utilizado para reembolso de despesas relacionadas com o cuidado, tratamento ou a educação especializada de filhos deficientes.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quinto: O pagamento do benefício somente será devido pela Empresa, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

}

**CRISTIANE MARI YAMAMOTO RETES
DIRETOR
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**DANIELA GOMES BENA
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.